TERMO DE CONTRATO DE VENDA

**CONTRATO N.º 000/2022**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O **MUNICÍPIO DE ONDA VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 45.148.699/0001-70, com sede na Avenida Romano Calil n. 261, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. FABRÍCIO PIRES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do RG nº 40.504.858-0 e do CPF nº 315.644.578-93, residente na Rua Tiradentes, 863 – Centro, Onda Verde, estado de São Paulo doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_ inscrito no CPF/CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_\_\_, residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE, obedecendo as datas e horários de entrega estipulados nas solicitações.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme Resolução 21 de 16/11/2021 por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**:

Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R$** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Descrição do Produto** | **Unidade** | **Vl Unt** | **Vl. Total** |
| **01** | 5.600 | Banana Nanica | Kg |  |  |
| **02** | 6.000 | Batata lavada | Kg |  |  |
| **03** | 1.600 | Cebola | Kg |  |  |
| **04** | 800 | Abóbora Paulista | Kg |  |  |
| **05** | 2.000 | Cenoura | Kg |  |  |
| **06** | 1.600 | Tomate | kg |  |  |
| **07** | 1.200 | Repolho Verde | kg |  |  |
| **08** | 300 | Pepino | kg |  |  |
| **09** | 600 | Tangerina | Kg |  |  |
| **10** | 1.200 | Mamão formosa | Kg |  |  |
| **11** | 1.000 | Cheiro verde | Mç |  |  |
| **12** | 2.000 | Alface | Mç |  |  |
| **13** | 400 | Acelga | Mç |  |  |
| **14** | 600 | Laranja pera | Kg |  |  |
| **15** | 1.000 | Beterraba | Kg |  |  |
| **16** | 5.000 | Abacaxi padrão uniforme | peça |  |  |
|  |  | **Total ...............** |  |

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01 – Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA:**

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SETIMA:**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA OITAVA**:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA NONA**:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução 84/2020, Resolução 21/2021 em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**:

O presente contrato tem prazo de vigência de \_\_\_\_ meses com início em \_\_\_/\_\_\_\_\_\_/2022 e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_/ 2022 ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**:

É competente o Foro da Comarca de NOVA GRANADA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Onda Verde, \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE ONDA VERDE

Fabricio Pires de Carvalho - Prefeito

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE**

CONTRATADA: **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

CONTRATO N° **000000**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

 Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no **Diário Oficial do Estado**, **Caderno do Poder Legislativo**, parte do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, de conformidade com o **artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993**, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Onda Verde/SP, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE ONDA VERDE

Fabrício Pires de Carvalho

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FORNECEDOR

Representante

CPF:

RG:

E-mail